



EMENDA nº 4 - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015, a seguinte alteração ao art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 1º

.....
‘Art. 4º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, deverá oferecer à Petrobrás a preferência para ser o operador exclusivo de blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Caso aceite a preferência referida no *caput*, a Petrobrás deverá:

I – manifestar-se em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação pelo CNPE; e

II – ter participação mínima, definida pelo CNPE, no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).

§ 2º Caso opte por ter participação inferior a 30% (trinta por cento), a Petrobrás deverá operar em conjunto com o licitante vencedor, nos termos definidos pelo CNPE.’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura à Petrobrás, efetivamente, o direito de ser o operador dos blocos do pré-sal, ainda que a participação da empresa seja inferior a 30%. O texto proposto garante que a empresa exerça sua opção em relação à exploração de cada um dos blocos que vierem a ser contratados sob o regime de partilha nas melhores condições.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, diferentemente, determina que a empresa tenha participação mínima de 30% em todos os consórcios para exercer a condição de operadora.

Consideramos que os interesses nacionais ficarão mais bem resguardados conferindo à Petrobrás o direito de opção e não deixando a decisão a juízo de uma instância colegiada governamental, que não só tem sua composição definida por decreto do Presidente da República, como atua seguindo as opções e preferências do governo da ocasião.

Por esses motivos, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO